



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 068

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº - 044 – DE : 19.05.2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO VII- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – REGIME ESTATUTÁRIO, E DO ANEXO IX – QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES REGIDOS PELA CLT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008 ALTERADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 005/2008, 035/2013, 039/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

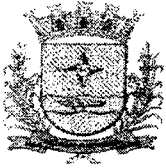
ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adicionados as vagas para os cargos de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, nos quantitativos, denominações, referências e requisitos para provimento, que passam a fazer parte do Anexo VII - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Igarapava, conforme quadro abaixo:

| QTDE | DENOMINÇÃO | C.H SEMANAL | REF | REQUISITOS |
|------|------------------------------------|-------------|-------|--|
| 10 | Agente de desenvolvimento infantil | 40 | T2.3 | Ensino médio/magistério |
| 01 | Médico Veterinário | 30 | T2 10 | Superior com registro no CRMV |
| 02 | Enfermeiro | 30 | T2 10 | Superior e registro no COREN |
| 05 | Enfermeiro de PSF | 40 | T2 10 | Superior completo e registro no conselho |
| 08 | Tec. De enfermagem | 30 | T2 07 | Técnico e registro no conselho |
| 01 | Fiscal Tributário | 40 | T2 10 | Superior completo/ com registro no CRC |
| 05 | Medico PSF | 40 | T2 18 | Superior com registro no CRM |
| 40 | Agente Comunitário-PSF | 40 | T2 1 | Ensino Médio |

Art. 2º Ficam criados a partir desta Lei os cargos de Provimento Efetivo Regime Estatutário, conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 069

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº - 044 - DE : 19.05.2015

| QTDE | DENOMINAÇÃO | C.H SEMANAL | REF | REQUISITOS |
|------|----------------------------------|-------------|--------|--|
| 1 | Médico endocrinologista | 20 | T2.10 | Superior com registro no CRM |
| 1 | Diretor de educação especial | 40 | T3 7 | Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós- graduação na área de Educação com habilitação em educação especial, admitida excepcionalmente, como formação mínima para o exercício do magistério, a especialização de 180 horas a título de educação especial, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de Magistério |
| 2 | Agente de Transito | 40 | T2 10 | Ensino Médio completo. |
| 1 | Coordenador de Educação Especial | 40 | T 2 13 | Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós- graduação na área de Educação com habilitação em educação especial, admitida excepcionalmente, como formação mínima para o exercício do magistério, a especialização de 180 horas a título de educação especial, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de Magistério |

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Aos dezenove de maio de 2015.


ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


ANDRÉ LUIS FONSECA PONTES
Diretor Departamento Administrativo